



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 176.001

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
1757	20/09/99	[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº. 68 DE DE SETEMBRO DE 1.999.

Dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do vírus HIV e prevenção da transmissão do mesmo aos fetos e crianças recém-nascidas.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.999, aprovou Projeto de Lei nº ____/99, de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - É garantido pelo Executivo à toda gestante, por ocasião do acompanhamento pré-natal:

I - a realização do teste sorológico anti-HIV;

II - o aconselhamento pré e pós-teste, compreendendo:

- a) informações sobre o acompanhamento médico e a importância de sua realização;
- b) o significado da soropositividade do ponto de vista individual e social;
- c) as vantagens de assistência durante a gestação e o parto.

III - a atenção clínica, extensiva aos recém-nascidos, no caso de soropositividade, inclusive com fornecimento de medicamentos anti-retrovirais e outros necessários.

§ 1º - O teste tratado pelo inciso I deste artigo somente será realizado com anuência da gestante, e após ter-lhe sido prestado o acompanhamento necessário, na forma do inciso II supra.

§ 2º - No caso da gestante não ter sido submetida à sorologia anti-HIV por ocasião do acompanhamento pré-natal, será garantida a realização da mesma à parturiente, durante a permanência na maternidade, resguardado o que reza o parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 2º. - Toda criança lactente, cuja mãe possua diagnóstico positivo de teste sorológico anti-HIV, tem direito a receber da rede de saúde pública do Município o leite, em quantidade necessária à sua sobrevivência, desde seu nascimento até a idade de dois anos completos.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos órgãos de saúde, que não cumprirem o quanto determinado por esta lei, responderão pelo crime de periclitção da vida e da saúde, tipificado no Código Penal.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 43/1999

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 20 DE SETEMBRO DE 1.999.


MARCIA ROTTA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com o presente projeto estender a garantia da atenção clínica à gestante, no caso de soropositividade, prevista no inciso III do art. 1º, também aos recém-nascidos.

Além disso, inclui-se um parágrafo segundo ao art. 1º, a fim de garantir à parturiente, durante a sua permanência na maternidade, a realização do teste sorológico anti-HIV, no caso da mesma não ter sido submetida a esta sorologia por ocasião do acompanhamento pré-natal.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 20 DE SETEMBRO DE 1.999.


MARCIA ROTTA
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

4
736 99

DESPACHOS

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças Educação
Sala das Sessões.....

Dr. Luiz Armando Gallo
Presidente

Processo nº. 736 / 99 .

Projeto de Lei nº. 68 / 99 .

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 9 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 5 / 10 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 9 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 5 / 10 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Recebimento para estudo e parecer em 21 / 9 / 1999
com o prazo de 15 dias
vencível em 5 / 10 / 1999
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Educação

Designo Relator à Presença do Vereador
Jose Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias / vencível em 28 / 9 / 99
Sala das Comissões
21 / 9 / 1999
Presidente

Designo Relator à Presença do Vereador
Jose Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias / vencível em 28 / 9 / 99
Sala das Comissões
21 / 9 / 1999
Presidente

Designo Relator à Presença do Vereador
Jose Francisco Ribeiro
com prazo de 7 dias / vencível em 28 / 9 / 99
Sala das Comissões
21 / 9 / 1999
Presidente

APROVADO

Em 15 de Discussão por VV
Sessão 27 de 09 de 1999

Dr. Luiz Armando Gallo
Presidente

APROVADO

Em 27 de Discussão por VV
Sessão 4 de 10 de 1999

Dr. Luiz Armando Gallo
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.068/99

INTERESSADO :- MARCIA ROTTA

RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre o diagnostico de gestantes portadoras do virus HIV e prevenção da transmissão do mesmo - aos fetos e crianças recém-nascidas.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1999.

Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1999.

Cido Espanha

Ronaldo Corraini



6
736 99

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.068/99

INTERESSADO :- MARCIA ROTTA

RELATOR :- DR. JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Dispõe sobre o diagnostico de gestantes portadoras do Virus HIV e prevenção da transmissão do mesmo aos fetos e crianças recém-nascidas.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1999.

Relator

Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1999.

Jose Januario Dias Costa

Norberto Garib



COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.068/99

INTERESSADO :- MARCIA ROTTA

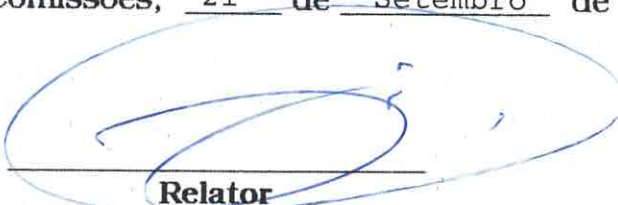
RELATOR :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO

ASSUNTO :- Dispõe sobre o diagnostico de gestantes portadoras do Virus HIV e prebenção da transmissão do mesmo - aos fetos e crianças recém-nascidas.

Como relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 1999.



Relator

Jose Francisco Ribeiro

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 1999.



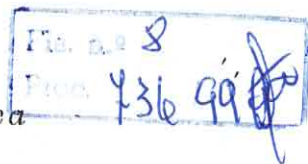
Ronaldo Corraini



Luiz Braz Mariano



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Of. nº. 741/1.999-CM.

Mococa, 06 de Outubro de 1.999.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 04 de Outubro último.

Autógrafo nº. 087/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 018/99

Autógrafo nº. 088/99 - Projeto de Lei nº. 053/99

Autógrafo nº. 089/99 - Projeto de Lei nº. 063/99

Autógrafo nº. 090/99 - Projeto de Lei nº. 066/99

(de autoria do Vereador Américo Pereira Lima)

Autógrafo nº. 091/99 - Projeto de Lei nº. 067/99

(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 092/99 - Projeto de Lei nº. 068/99

(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 093/99 - Projeto de Lei nº. 069/99

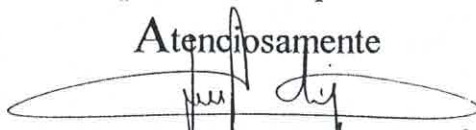
(de autoria da Vereadora Márcia Rotta)

Autógrafo nº. 094/99 - Projeto de Lei nº. 070/99

(de autoria do Vereador Cido Espanha)

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

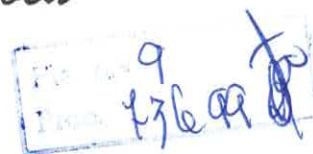
DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
• Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO N.º. 092 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º. 068/99.

Dispõe sobre o diagnóstico de gestantes portadoras do vírus HIV e prevenção da transmissão do mesmo aos fetos e crianças recém-nascidas.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 04 de Outubro de 1.999, aprovou Projeto de Lei n.º. 068/99, de autoria da Vereadora Marcia Rotta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - É garantido pelo Executivo à toda gestante, por ocasião do acompanhamento pré-natal:

- I - a realização do teste sorológico anti-HIV;
- II - o aconselhamento pré e pós-teste, compreendendo:
 - a) informações sobre o acompanhamento médico e a importância de sua realização;
 - b) o significado da soropositividade do ponto de vista individual e social;
 - c) as vantagens de assistência durante a gestação e o parto.

III - a atenção clínica, extensiva aos recém-nascidos, no caso de soropositividade, inclusive com fornecimento de medicamentos anti-retrovirais e outros necessários.

§ 1º - O teste tratado pelo inciso I deste artigo somente será realizado com anuência da gestante, e após ter-lhe sido prestado o acompanhamento necessário, na forma do inciso II supra.



AUTÓGRAFO N.º 092 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º 068/99.

§ 2º - No caso da gestante não ter sido submetida à sorologia anti-HIV por ocasião do acompanhamento pré-natal, será garantida a realização da mesma à parturiente, durante a permanência na maternidade, resguardado o que reza o parágrafo primeiro deste artigo.

Artigo 2º. - Toda criança lactente, cuja mãe possua diagnóstico positivo de teste sorológico anti-HIV, tem direito a receber da rede de saúde pública do Município o leite, em quantidade necessária à sua sobrevivência, desde seu nascimento até a idade de dois anos completos.

Artigo 3º - Os responsáveis pelos órgãos de saúde, que não cumprirem o quanto determinado por esta lei, responderão pelo crime de periclitção da vida e da saúde, tipificado no Código Penal.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

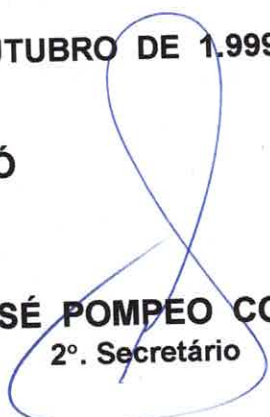
Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE OUTUBRO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário